



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
COMARCAS DE CRUZEIRO DO SUL, MÂNCIO LIMA E RODRIGUES ALVES

PORTARIA 02/2019

A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL, ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO, RESPONDENDO PELA COMARCA DE MÂNCIO LIMA E RODRIGUES ALVES, no uso de suas atribuições;

Considerando que o Provimento nº. 03/2013, do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Acre, ao estabelecer a ordem das unidades judiciárias para efeito de prorrogação de jurisdição e de substituição das autoridades judiciárias de primeira instância, previu a prorrogação automática entre os magistrados das Varas das Comarcas de Cruzeiro do Sul, bem como da Vara Única da Comarca de Mâncio Lima e Rodrigues Alves;

Considerando que as Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves pertencem à sexta circunscrição judiciária, sendo, portanto, contíguas, consoante art. 24, § 4º, c/c Anexo I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando que o art. 5º, §1º, da Resolução n. 161/2011, do Tribunal Pleno Administrativo estabelece que durante os plantões também possa haver substituição automática, com a conseqüente prorrogação da jurisdição;

Considerando, também, as normas contidas no art. 2º, item I, letra "b", da Resolução nº 161, de 9.11.2011, do Tribunal Pleno Administrativo, publicada no Diário da Justiça nº. 4.557, de 17.11.2011;

Considerando, ainda, a Resolução CNJ nº 213/2015; a não atuação da Defensoria Pública nos feitos de natureza criminal em curso na comarca de Cruzeiro do Sul e a relação de advogados aptos a funcionarem como defensores dativos previamente disponibilizada pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil no Juruá;

RESOLVE:

1 – Designar os Juízes de Direito a seguir nominados, para atuarem no Plantão Judiciário do mês de fevereiro/2019, das Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves, conjuntamente, nos dias úteis, no horário compreendido entre às 18h do dia corrente até às 7h do dia seguinte; feriados e finais de semana compreendidos entre às 7h do dia corrente até às 7h do dia seguinte, em regime de sobreaviso. (art. 8º do Provimento nº 02/2009-COGER);

2 – Nomear os advogados abaixo individualizados para prestação de assistência jurídica, na qualidade de defensores dativos, durante as audiências de apresentação a serem realizadas nos feriados e finais de semana;

MÊS/ANO	DIAS	JUÍZES PLANTONISTAS
FEVREIRO/2019	01, 02; 03; 04, 05, 06 e 07	Erik da Fonseca Farhat – 1ª Vara Cível– Assessor (Benildson) - 99969-8089
	(02) – Sábado, (03) - Domingo	Advogado dativo: Matheus Lima 9-9855-3039
	08, 09; 10; 11; 12; 13 e 14	Marlon Martins Machado – Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública – Assessora - (Thairine) - 99969-8089.
	(09) – Sábado, (10) – Domingo	Advogado dativo: Francisco Ernando - 99924-8407
	15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21	Flávio Mariano Mundim -2ª Vara Criminal – Assessora - (Virginia) - 99969-8089.
	(16) – Sábado, (17) – Domingo	Advogada dativa: Michelle de Oliveira: 99990-6362
22; 23; 24; 25; 26; 27 e 28	Hugo Barbosa Torquato Ferreira – 2ª Vara Cível - Assessora - (Alana) - 99969-8089.	
(23) – Sábado; (24) - Domingo	Advogada dativa: Ocilene Alencar: 99987-6612	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
COMARCAS DE CRUZEIRO DO SUL, MÂNCIO LIMA E RODRIGUES ALVES

3 – O servidor plantonista que esteja auxiliando o Juiz responsável pelo plantão e cuja indicação é de responsabilidade da unidade, ficará responsável pelo cumprimento de decisões judiciais;

4 – Os **Assessores de Juizes** das Comarcas de **Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves**, atuarão nos plantões judiciais, em regime de sobreaviso, nos mesmos dias em que o Juiz de Direito de sua respectiva Unidade Judiciária estiver designado;

5 – Caberá aos Juizes Gestores das unidades selecionadas para o plantão judiciário das Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves, designarem, por portarias específicas, os servidores que atuarão no respectivo plantão em cada unidade judiciária (art. 2º, III, da Resolução 161/2011, do Pleno Administrativo);

6 – No período compreendido do plantão, o Juiz plantonista permanece nessa condição, podendo, em caráter excepcional, atender em domicílio, observada a necessidade ou comprovada a urgência (art. 9º do provimento nº 002/2009-COGER);

7 – Em ocorrendo impedimento ou suspeição do Juiz plantonista, assumirá o Juiz seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, devendo o impedido fazer a comunicação ao substituto em tempo hábil. (art. 11 do Provimento nº 02/2009-COGER);

8 – As audiências de apresentação, durante os plantões judiciais, acaso designadas, **ocorrerão às 10h dos sábados, domingos e feriados**, incumbindo ao servidor plantonista expedir as requisições correspondentes, dar ciência ao Promotor plantonista e ao Defensor dativo previamente designado e convocar o efetivo militar necessário para a segurança da equipe de plantão;

09 – Caberá ao juiz natural, após a distribuição do feito, a realização da audiência de apresentação decorrente de auto de prisão em flagrante apresentado ao magistrado plantonista após as 10h dos domingos ou feriados;

10 – Incumbirá ao magistrado plantonista a realização da audiência de apresentação decorrente de auto de prisão em flagrante apresentado ao juiz natural após as 10h das sextas feiras ou dos dias que antecederem feriados;

11 – Competirá ao chefe da assessoria militar elaborar escala mensal para o serviço de segurança da equipe de plantão durante a realização das audiências de apresentação;

12 – Todas as ocorrências do plantão judiciário deverão ser acionadas através do telefone: (68) 99969-8089;

13 – Ficam designados abaixo os Oficiais de Justiça que atuarão nos plantões judiciais, da Comarca de Cruzeiro do Sul (art. 6º do Provimento nº 002/2009 – COGER). No tocante às comarcas de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, competirá aos respectivos Diretores de Foro elaborar as escalas de atuação dos oficiais de justiça;

FEVEREIRO/2019	01	Ana Maria Correa Nunes
	02	Advanete Batista Guimarães
	03	Richardson Lima de Brito
	04	Richardson Lima de Brito
	05	Gilson José Lima da Silva
	06	Allan de Souza Gomes
	07	Allan de Souza Gomes
	08	Advanete Batista Guimarães
	09	Richardson Lima de Brito
	10	Gilson José Lima da Silva
	11	Ana Maria Correa Nunes
	12	Richardson Lima de Brito
	13	Allan de Souza Gomes
	14	Allan de Souza Gomes
	15	Richardson Lima de Brito
	16	Ana Maria Correa Nunes
	17	Allan de Souza Gomes
	18	Gilson José Lima da Silva
	19	Richardson Lima de Brito
	20	Advanete Batista Guimarães
	21	Ana Maria Correa Nunes
	22	Allan de Souza Gomes
	23	Allan de Souza Gomes
	24	Richardson Lima de Brito
	25	Advanete Batista Guimarães
	26	Gilson José Lima da Silva
	27	Ana Maria Correa Nunes
	28	Richardson Lima de Brito

JS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
COMARCAS DE CRUZEIRO DO SUL, MÂNCIO LIMA E RODRIGUES ALVES

14 – Na hipótese de não ser localizado o Oficial de Justiça de plantão (CRUZEIRO DO SUL), e depois de exarada a certidão pelo servidor plantonista, será convocado o Oficial de Justiça da ordem seguinte, mediante contato prévio com o Oficial da Central de Mandados – CEMAN, senhor **Ivonilson da Silva Barros**, pelo telefone 9983 – 2567;

15 – A Escala do plantão Judiciário será divulgada no sítio do Tribunal de Justiça na internet, no Diário da Justiça Eletrônico e afixada no átrio dos Fóruns Cível, Criminal e Juizados Especiais;

16 – Por questões de logística, localização do presídio, bem como para a segurança dos envolvidos, as audiências de custódia/apresentação, nos finais de semana e feriados, serão realizadas no município de Cruzeiro do Sul, ainda que referentes a custodiados das Comarcas de Mâncio Lima e Rodrigues Alves;

17 – Dê-se ciência à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre, à Seccional da OAB, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Publique-se no DJE e nos murais dos Fóruns de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves.

Cruzeiro do Sul, 23 de janeiro de 2019.


Adamarcia Machado Nascimento
Juíza de Direito/Diretora do Foro